

**PROGRAMA DE MONITORIA  
FSJT**

**REGULAMENTO**

**Setembro  
2021**

## REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA FACULDADES INTEGRADAS SÃO JUDAS TADEU

### I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Este regulamento tem por finalidade normatizar as diretrizes para o exercício do Programa de Monitoria nos Cursos de Graduação das Faculdades Integradas São Judas Tadeu - FISJT.

**Art. 2º.** As Faculdades Integradas São Judas Tadeu, conforme referido no Artigo 97 do Regimento das FISJT, podem instituir monitoria, nela admitindo acadêmicos regulares indicados selecionados pelos professores e pelas Coordenações de Curso e designados pela Direção Acadêmica, dentre os estudantes que tenham demonstrado rendimento satisfatório na disciplina ou área de monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino e pesquisa.

### II – DOS OBJETIVOS DA MONITORIA

**Art. 3º.** O Programa de Monitoria nas Faculdades Integradas São Judas Tadeu objetivam:

I – estimular a participação dos acadêmicos no processo de ensino-aprendizagem;

II – favorecer o oferecimento de atividades de reforço/acompanhamento escolar aos acadêmicos, com a finalidade de superar problemas de repetência escolar, evasão e falta de motivação;

III – propiciar horas de atividade complementar para os acadêmicos participantes do Programa. Estimular a participação em projetos de pesquisa e extensão, no âmbito da disciplina;

IV – sensibilizar os acadêmicos para o ensino, enquanto atividade profissional.

### III – DA MONITORIA

**Art. 4º.** São requisitos para participação no Programa de Monitoria das Faculdades Integradas São Judas Tadeu:

I ser acadêmico regularmente matriculado em curso de graduação das Faculdades Integradas São Judas Tadeu;

II ter obtido aprovação na disciplina na qual pleiteia a monitoria, demonstrando domínio pleno da mesma;

III apresentar média aritmética superior a oito nas disciplinas cursadas;

IV ter disponibilidade de tempo para atender as atividades programadas;

V não estar usufruindo de qualquer outro tipo de bolsa oferecida pelas Faculdades Integradas São Judas Tadeu.

**Art. 5º.** A monitoria não implica vínculo empregatício, sendo exercida sob orientação de um professor, vedada a utilização do monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga horária regular da disciplina curricular.

**Art. 6º.** As atividades de Monitoria não poderão estar sobrepostas ao horário das disciplinas em que o Monitor está matriculado.

**Art. 7º.** Qualquer disciplina poderá ter monitor, desde que solicitado por um dos seus professores e endossado pelo Coordenador de Curso.

#### IV – DO PROFESSOR RESPONSÁVEL PELA MONITORIA

**Art. 9º.** São atribuições do professor responsável pela monitoria:

- I – orientar o monitor no desempenho das atividades;
- II – capacitar o monitor no uso de metodologias de ensino/aprendizagem adequadas à sua atuação nas atividades propostas;
- III – promover o aprofundamento dos conhecimentos do monitor quanto aos conteúdos da disciplina;
- IV – avaliar, de forma contínua, o desempenho do monitor através de critérios previamente estabelecidos, e que sejam do conhecimento do monitor;
- V – acompanhar o desempenho do acadêmico nas disciplinas de seu curso, identificando possíveis interferências das atividades da monitoria sobre o seu desempenho escolar, a fim de evitar comprometimento de seu processo de aprendizagem;
- VI – acompanhar a redação do relatório das atividades, assiná-lo juntamente com o monitor e encaminhá-lo à Coordenação de Curso no prazo estabelecido;

#### V – DO MONITOR

**Art. 10º.** São atribuições do monitor:

- I – Colaborar com o docente no desempenho de tarefas didáticas, tais como: preparação de aulas práticas, aplicação de exercícios, trabalhos escolares e outros de natureza similar;
- II – auxiliar os acadêmicos no processo de aprendizagem com o objetivo de otimizar seus rendimentos nas disciplinas em questão e realização de trabalhos, sempre que compatível com seu grau de conhecimento e experiência;

- III – Participar de projetos de pesquisa e extensão, no âmbito da disciplina;
- IV – Registrar, em formulário próprio, a frequência dos acadêmicos aos horários de monitoria estabelecidos.

**Art. 11º.** O monitor deverá elaborar um relatório no final do semestre letivo, que deverá ser aprovado pelo professor responsável pela monitoria e encaminhado ao Coordenador do Curso. Após o término do período da monitoria registrar todas as informações referentes ao trabalho realizado durante o semestre.

**Parágrafo Único.** Após o recebimento do relatório, o aluno monitor fará jus a um certificado, a ser solicitado pela Coordenação de Curso e expedido pela Secretaria, contendo o número de horas realizadas, bem como a disciplina.

**Art. 12º.** Os monitores, mediante apresentação do certificado, poderão requerer validação de carga horária da monitoria em atividades complementares de seu curso, conforme regulamento das Atividades Complementares.

**Art. 13º.** O controle do cumprimento das atividades do monitor é de responsabilidade do professor da disciplina.

## **VI – EXERCÍCIO DA MONITORIA DA SELEÇÃO E/OU INDICAÇÃO DOS MONITORES**

**Art. 14º.** A seleção dos acadêmicos para monitoria será realizada por meio de entrevista sob a coordenação de uma Banca composta por dois professores indicados pela Coordenação de curso..

§ 1º. O número de vagas, bem como, o dia e o local de realização da entrevista, e os critérios de seleção serão divulgados através de publicação de edital

de âmbito interno das faculdades Integradas São Judas Tadeu.

§ 2º. O acadêmico poderá exercer as atividades referentes à monitoria por dois semestres, consecutivos ou não, em uma ou mais disciplinas.

§ 3º. No caso de inexistência de outro acadêmico para assumir a monitoria, o atual poderá ter suas atividades prorrogadas por até mais dois semestres. O acadêmico poderá candidatar-se à seleção para a função de monitor de outra disciplina e em outro semestre letivo, sendo vedado o exercício cumulativo.

**Art. 15º.** A Coordenação de curso acompanhará o processo seletivo de monitoria, para que sejam cumpridos os critérios de seleção e os prazos estabelecidos.

**Parágrafo único.** Em caso de empate, será aprovado o acadêmico com maior nota na disciplina em que pleiteia a monitoria, e caso persista o empate, ficará a decisão a cargo do professor da disciplina tendo como parâmetros os dados colhidos na entrevista.

## VII – DA REMUNERAÇÃO

**Art. 18º.** A remuneração a título de bolsa-auxílio ficará a critério da Direção Geral Colegiada.

## VIII – DO CANCELAMENTO DA MONITORIA

**Art. 19º.** O exercício da monitoria poderá ser cancelado:

- I – por requerimento do aluno;
- II – por solicitação do professor responsável pela monitoria, quando o desempenho do aluno for insatisfatório;
- III – caso o aluno seja suspenso ou desligado das Faculdades Integradas,

conforme Regimento Interno;

IV – por trancamento de matrícula, transferência ou evasão escolar do aluno;

V – por apresentar frequência inferior a setenta e cinco por cento nas atividades de monitoria, a cada mês;

VI – por não apresentar o relatório semestral (número de alunos atendidos e parecer do monitor sobre as atividades desenvolvidas).

## VI – DISPOSIÇÃO FINAL

**Art. 20º.** Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 21º.** Os casos omissos serão decididos pela Coordenação do Curso.

Doc atualizado setembro /2021